

Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão

(1 de Outubro de 1998)

A Comissão não tem conhecimento do apelo para a protecção dos orangotangos. Contudo, aproveita o ensejo para agradecer ao Senhor Deputado ter chamado a atenção para o relatório em causa e fica à disposição para responder a perguntas decorrentes das questões suscitadas pelo mesmo, numa fase ulterior.

Entretanto, no que respeita ao financiamento de projectos para a protecção dos orangotangos, a Comissão solicita ao Senhor Deputado que consulte a sua resposta à pergunta escrita E-1852/98 da Deputada Muscardini ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 402 de 22.12.1998, p. 161.

(1999/C 118/190)

PERGUNTA ESCRITA E-2832/98

apresentada por Niall Andrews (UPE) à Comissão

(28 de Setembro de 1998)

Objecto: Pedidos de asilo

Poderá a Comissão indicar as regulamentações comuns a que os Estados-membros podem recorrer para tratar os pedidos de asilo? Quais são as directivas comuns actualmente em vigor na União Europeia para gerir os fluxos de imigração ilegal para o território da UE?

Resposta dada por Anita Gradin em nome da Comissão

(13 de Novembro de 1998)

As questões em matéria de asilo e de imigração são actualmente tratadas no âmbito do Título VI do Tratado da União Europeia e fazem parte do terceiro pilar. O artigo K.1 do Tratado da União Europeia determina que a política de asilo e a política de imigração, incluindo a luta contra a imigração, residência e trabalho irregulares de nacionais de países terceiros no território dos Estados-membros, constituem questões de interesse comum. Os instrumentos jurídicos disponíveis ao abrigo do artigo K.3 do Tratado da União Europeia para tratar estas questões incluem posições comuns e acções e convenções comuns, mas não instrumentos comunitários convencionais, tais como directivas e regulamentos.

A posição irá mudar com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, que transfere as competências em matéria de asilo e de imigração para a Comunidade, ao abrigo do novo Título IV do Tratado CE. O novo artigo 63º deste Tratado obrigará o Conselho a adoptar uma série de medidas em matéria de asilo, e medidas relativas à imigração e à residência ilegais, no prazo de cinco anos após a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão.

No domínio do asilo, o único instrumento legalmente vinculativo adoptado a nível europeu é a Convenção sobre a determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-membro ⁽¹⁾, comumente conhecida por Convenção de Dublin. Esta Convenção foi assinada em 1990, mas apenas entrou em vigor em 1 de Setembro de 1997. Várias medidas de aplicação foram igualmente adoptadas pelo comité estabelecido ao abrigo do artigo 18º da Convenção de Dublin e publicadas no Jornal Oficial.

Vários instrumentos não vinculativos relativos ao asilo ou à luta contra a imigração ilegal foram adoptados pelos ministros responsáveis pela imigração ou, desde a entrada em vigor do Tratado da União Europeia, pelo Conselho. Os instrumentos adoptados pelo Conselho foram igualmente publicados no Jornal Oficial.

⁽¹⁾ JO C 254 de 19.8.1997.